

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE
PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO DO ANO DE 1993 E DA DÍVIDA ATIVA DO
PERÍODO DE 1988 A 1992.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica concedido desconto aos contribuintes do IPTU,
exercício de 1993, e sobre a Dívida Ativa incidente sobre os mesmos,
casos haja, da seguinte forma:

§ 1º - Para pagamento a vista até 31.03.93;

- a) - Imóvel comercial desconto de 40%;
- b) - Imóvel residencial com até 100m² de área contruida desconto de 80%;
- c) - Imóvel residencial com área acima de 100m² desconto de 60%.
- d) - Imóvel não edificado desconto de 60%.

Art . 2º - Para pagamento parcelado em até 04 (quatro) vezes,
vencendo-se a 1º em 31.03.1993 e as restantes no último dia
útil dos meses subsequentes:

- a) - Imóvel comercial, sem desconto;
- b) - Imóvel residencial até 100m² de área construida.

Pagamento até 31.03.93 desconto de 60%;
Pagamento até 30.04.93 desconto de 40%;
Pagamento até 31.05.93 desconto de 20%;
Pagamento até 30.06.93 desconto de 10%.

c) Imóvel residencial com área de 100m².

Pagamento até 31.03.93 desconto de 60%;
Pagamento até 30.04.93 desconto de 40%;
Pagamento até 31.05.93 desconto de 20%;
Pagamento até 30.06.93 desconto de 10%.

d) Imóveis não edificados.

Pagamento até 31.03.93 desconto de 60%;
Pagamento até 30.04.93 desconto de 40%;
Pagamento até 31.05.93 desconto de 20%;
Pagamento até 30.06.93 desconto de 10%.

Art 2º - Fica concedido desconto de 50% para pagamento da Dívida
Ativa do periodo de 1988 a 1992, incidente sobre IPTU desde que
o pagamento se dê até 30.06.93 e seja efetuado única vez.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de Dezembro de 1992

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal